

CONTRATO EMERGENCIAL Nº0142/2016
PROCESSO Nº 2016.025883

**CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SERMAVIL
LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados, Srs. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e **AMADEU ZONZINI WETLER**, e a empresa **SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA**, com sede à Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1.055, Civit II, Serra/ES, CEP 29.168-090, inscrita no CNPJ sob o nº 31.732.886/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS GIOVANI BITTI**, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº 514.864 SPTC/ES, inscrita no CPF sob nº 757.063.187-00, residente à Rua São Jorge, nº 122, Carapina, Serra/ES, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA E VIANA, E EVENTUALMENTE NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do art.24, IV da Lei nº8666/93, e demais normas pertinentes e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA E VIANA E EVENTUALMENTE NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I E II**, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400300313, Centros de Custo nº 1004224100 e 1004234100.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser feita a publicação de seu extrato na forma dos arts. 26 e 61, §único da Lei 8666/93.
- 5.2 O contrato poderá ter seu término antecipado caso cessadas as razões de emergencialidade que justificaram a contratação, sem ônus adicionais para a **CESAN**.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa

jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.

6.5.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 6.5.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) ou 3,5 (três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

- 6.5.4.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

- 6.5.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

- 6.5.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 6.5.4 ou 6.5.4.1, quando pertinente.

- 6.5.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

- 6.5.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

- 6.5.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.



- 6.5.5 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - f) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - g) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - h) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - i) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO III**, devendo ser individual para cada pagamento.

- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO III**.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor DEVERÁ apresentar o comprovante de Inscrição Estadual e sua Situação Cadastral, com a apresentação de Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual.
- 7.1.4 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação exigidas para a contratação.
- 7.1.5 Em situações ocasionais de necessidade, e mediante solicitação da **CESAN**, os veículos poderão ser utilizados eventualmente para atendimento também aos demais municípios do Estado do Espírito Santo.
- 7.1.6 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e estar em condições de atendimento às necessidades da **CESAN**, em conformidade com as Normas de Trânsito em vigor e demais Normas pertinentes.
- a) No decorrer do contrato os veículos que não atenderem às condições de conservação e segurança, deverão ser substituídos conforme solicitação da fiscalização da **CESAN**;
- b) Os veículos serão fiscalizados pela **CESAN** e deverão possuir os seguintes equipamentos:



- Tanque para água potável, com capacidade mínima de **8.000 (oito mil) litros**, devendo a capacidade de carga do chassi ser compatível com o volume a ser transportado, e para os casos de deslocamento em áreas de alta declividade;
 - Conjunto moto-bomba para recalque de água tratada até uma altura mínima de **20 (vinte) metros e vazão mínima de 3 (três) litros por segundo**;
 - Registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 1.1/2" (uma e meia polegada);
 - Mangueira industrial com diâmetro interno de 1.1/2" e externo de 2", pressão de trabalho de 100 psi – 7 Kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de no mínimo 80 metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.
- 7.1.7 Nos veículos deverão constar as seguintes inscrições: A SERVIÇO DA CESAN nas portas da cabine, e CESAN – ATENDIMENTO EMERGENCIAL GRATUITO/ ÁGUA POTÁVEL nas paredes do tanque. Só serão aceitos para início da prestação dos serviços os veículos com a referida inscrição. Os modelos das inscrições e de logomarcas estão presentes no **ANEXO IV**;
- 7.1.8 Manter os motoristas com curso atualizado de direção defensiva;
- 7.1.9 A **CONTRATADA** deverá fazer a medição de cloro residual antes de carregamento do veículo e no momento da entrega da água ao cliente, utilizando comparador de cloro, só podendo ser abastecido o cliente se a mesma apresentar no mínimo 0,5mg/L. O valor do resultado observado na medição deve ser registrado na Solicitação de Serviço. O cliente deverá ser informado do teor de cloro encontrado no momento do recebimento de água. Todos os custos dessa medição deverão estar inclusos nos preços unitários da **CONTRATADA**, inclusive os de aquisição do equipamento, manutenção, reposição e suprimentos para o mesmo;
- 7.1.10 Para execução dos serviços, em condições normais, a CESAN estima a utilização de 10 (dez) veículos por mês em decorrência de necessidades operacionais.
- 7.1.11 Para cumprir a carga horária prevista no contrato e legislação trabalhista vigente a contratada deverá definir escala de trabalho em dias alternados a ser aprovada pela **CESAN**;
- 7.1.12 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos;
- 7.1.13 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial;
- 7.1.14 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado;
- 7.1.15 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 7.1.15.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE – ANEXO V**. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do extrato do contrato, a Declaração de

Confidencialidade, devidamente assinada.

- 7.1.16 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- 7.1.17 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 7.1.18 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.1.19 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- 7.1.20 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**;
- 7.1.21 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente;
- 7.1.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros;
- 7.1.23 Respeitar as normas internas da **CESAN**;
- 7.1.24 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- 7.1.25 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**;
- 7.1.26 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- 7.1.27 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- 7.1.28 Manter durante o período contratual dos serviços, uma pessoa credenciada, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional dessa pessoa, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**;
- 7.1.29 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- 7.1.30 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- 7.1.31 Fornecer mensalmente à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, com a identificação das localidades de atendimento, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias,



em caso de substituição de qualquer empregado;

- 7.1.32 Nos controles de diárias (Partes/Boletim) devem constar os nomes completos e legíveis dos motoristas e ajudantes;
- 7.1.33 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- 7.1.34 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- 7.1.35 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.1.36 O veículo deverá estar dotado de todos os equipamentos de proteção coletiva, conforme normas vigentes, inclusive cones e cavaletes de sinalização para situações onde haja necessidade de sinalização das vias para o abastecimento;
- 7.1.37 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - Bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- 7.1.38 Fornecer para cada empregado uniforme completo, substituindo quando necessário, constando obrigatoriamente na camisa, jaleco e capa de chuva, de forma legível, o nome da **CONTRATADA**, e a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", nas seguintes quantidades mínimas:
- 02 calças em brim;
 - 02 camisas de malha;
 - 02 jalecos de brim;
 - 01 par de botinas de couro;
 - 01 capa de chuva.
- 7.1.39 Fornecer Vale Alimentação aos seus empregados alocados neste, corrigido de acordo com o contrato. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados;
- 7.1.40 Adequar-se ao cumprimento das determinações contidas no **Cap. IV da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde**, que estabelece as "*exigências aplicáveis aos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano*", de forma a garantir a utilização dos veículos exclusivamente para suprir deficiências técnicas de abastecimento e a potabilidade necessária, através de processos de desinfecção periódicos;
- 7.1.41 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços respondendo pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do **CONTRATO** e seus anexos;
- 7.1.42 Disponibilizar telefones do motorista para contato, mantendo um canal de comunicação permanente com a **CESAN**, quer seja aos sábados, domingos ou feriados, em qualquer horário;
- 7.1.43 Manter atualizado o relatório diário da execução dos serviços, apontando as horas disponíveis, horas efetivamente trabalhadas e quilometragem percorrida, bem como todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 7.1.44 Apresentar mensalmente listagem dos veículos em utilização;

- 7.1.45 Utilizar rastreador no veículo, bem como apresentar relatório juntamente com as medições;
- 7.1.46 A **CONTRATADA** deverá oferecer serviço de rastreamento com dispositivo de informações para a **CESAN** que através de *login* e senha via web, possa visualizar a posição de todos os veículos contratados e suas rotas registradas por um período mínimo de 60 dias.
- 7.1.47 Apresentar à **CESAN**, quando solicitados, os alvarás sanitários dos carros-pipa, bem como disponibilizar cópias nos veículos. Esses alvarás deverão ser emitidos pela vigilância sanitária do município sede da empresa;
- 7.1.48 Não abastecer o veículo em outros pontos além dos endereços indicados pela **CESAN**;
- 7.1.49 Comunicar à **CESAN** eventual subcontratação relacionada e destinada ao fiel cumprimento do objeto contratual celebrado com a Companhia.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de entrega de água potável da **CESAN**.
- 7.2.9 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho de cada veículo será realizada pela **CESAN**.
- 7.2.10 Dotar os pontos de entrega de água tratada com toda infraestrutura necessária e condições de acesso, visando a facilitar o abastecimento por meio dos veículos.
- 7.2.11 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de entrega.
- 7.2.12 Emitir Ordens de Serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.13 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado no **CONTRATO**.
- 7.2.14 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além dos já relacionados no subitem 7.2.8.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Gerência Metropolitana Sul – O-GMS, através das equipes técnicas da Divisão de Operação e Manutenção Vila Velha e Divisão de Operação e Manutenção Cariacica e Viana, da CESAN.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO VI, que a este se integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de

31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, atualizado nos termos da lei.
- 9.2 A supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, caso cessadas as razões de emergência que justificaram a contratação, sem ônus adicionais para a CESAN.
- 9.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5304/2011 da Diretoria da CESAN.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A caução de garantia de execução do CONTRATO tem por objetivo oferecer garantia à CESAN quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente vinculadas ao CONTRATO a ela adjudicado.
- 11.2 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA apresentará a caução de garantia de execução do contrato no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.
- 11.3 Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.
- 11.4 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS.
- 11.5 A caução de garantia de execução do CONTRATO será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS.
- 11.6 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 11.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela CESAN, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CESAN dos créditos da CONTRATADA, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 11.8 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras "a", "b", "c" e "d" das observações do MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA - ANEXO IX, além daquelas estabelecidas

pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.

- 11.9 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do CONTRATO, acrescido de 90 (noventa) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o CONTRATO e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no subitem 15.4;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e/ou aplique outras sanções;
- d) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso advir de caso fortuito ou força maior, ambos aceitos pela CESAN.

- 13.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

- 13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

- 13.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA, se houver.

- 13.5 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito Insuficiente (**vide ANEXO VI – NORMAS E INSTRUÇÕES - Norma Interna INS.004.01.2016 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**) e que resultou na aplicação desta penalidade.

- 13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.
- 13.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, possibilitando a apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do fato.
- 13.8 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido com base em suas disposições e nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

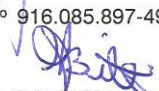
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES,

22 de dezembro de 2016


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR - PRESIDENTE DA CESAN
EM EXERCÍCIO
CPF Nº 916.085.897-49


AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
EM EXERCÍCIO
CPF Nº 823.458.487-15


CARLOS GIOVANNI BITTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF nº 757.063.187-00

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

